



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

**PARECER CCJRF Nº 31/2014**

Data: 17/03/2014 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 39/2014 que "Inclui projeto nas Leis nº3129/2013 - Plurianual, nº 3130/2013 – LDO e na Lei n.º 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial".

**Relatório:**

Visa o presente Projeto de Lei, proposto pelo Executivo, incluir projeto nas Leis supracitadas, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Conforme informado na exposição de motivos, a inclusão da dotação orçamentária tem o objetivo de dar suporte financeiro para aquisição de dois ônibus escolares.

**Fundamentação:**


A iniciativa da lei atende ao art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, estando de acordo também com o art. 34, inciso III, que dispõe sobre a competência dos Vereadores para apreciar matérias orçamentárias e suas leis vinculadas.

**Opinião:**


Conclui-se, assim, pela viabilidade do Projeto de Lei nº 39/2014.

  
**Ver.ª Eleni de Fátima Castro Pizzatto**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Silmar Roberto Santin**  
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.